

|   |                               |                                 |                            |
|---|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Nome do documento:<br><b>Código de Ética e Conduta – Pessoas Vinculadas</b> |                               |                                 |                            |
| Tipo de documento:<br><b>Código de Ética e Conduta</b>                      | Divulgação:<br><b>Público</b> | Aprovado em:<br><b>20220704</b> | Versão:<br><b>20220701</b> |

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

## MENSAGEM DOS SÓCIOS FUNDADORES

NÓS ACREDITAMOS.

Sim, nós sabemos que muitos recursos foram indevidamente desviados no Brasil. Sabemos que nosso povo convive com a pecha de acomodado e acostumado com o “jeitinho”. Vivemos no país em que adjetivos como “esperto” e “malandro” têm conotação negativa e são associados a pessoas que tiram vantagem de outras.

Mas nós, ainda assim, acreditamos. Acreditamos porque crescemos ouvindo que “ricos não vão para a cadeia” e que “políticos estão acima da lei”, em um discurso que tem ficado ultrapassado. Nós somos a geração que mudou e passou a usar o cinto de segurança; não por medo da multa, mas pela consciência adquirida. Provamos nossa capacidade de servir de exemplo para tantos outros, proibindo o fumo em lugares fechados em favor da saúde do outro e da civilidade.

Nós temos aprendido com o diferente, ao mesmo tempo em que buscamos preservar e aplicar os valores morais que nos foram passados. Mais do que diversidade, buscamos a integração. Queremos deixar um mundo melhor para a próxima geração, sendo agora uma geração melhor para o mundo que temos. Estamos dispostos a ser a mudança que desejamos que aconteça.

Aqui, no **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, e em nossas casas, assumimos – cada um de nós – o compromisso de promover a **solidariedade**, a **integridade** e a **ética**. Respeitando os valores de cada indivíduo, em prestígio da harmonia e do bem comum.

Por que nós acreditamos? Porque NÓS SOMOS. Todos nós.



Thiago Vezi



Marcelo Lapolla



Thiago Mesquita

|   |    |
|---|----|
| MENSAGEM DOS SÓCIOS FUNDADORES .....                              | 2  |
| SUMÁRIO.....  | 3  |
| INTRODUÇÃO.....   | 4  |
| 1. APLICAÇÃO E ALCANCE .....                                      | 5  |
| 2. MISSÃO, VISÃO, VALORES e PALAVRAS DE ORDEM .....               | 6  |
| 3. PRINCÍPIOS .....   | 7  |
| 4. COMISSÃO PERMANENTE DE COMPLIANCE (“CPC”).....                 | 8  |
| 5. COMPLIANCE OFFICER.....  | 9  |
| 6. PRÁTICAS.....  | 11 |
| 6.1. Prevenção à Corrupção e ao Suborno (Lei nº 12.846/13) .....  | 11 |
| 6.2. Relações Públicas - Terceiros.....                           | 13 |
| 6.3. Relações com a Administração Pública .....                   | 13 |
| 6.4. Relações Internas .....                                      | 14 |
| 6.5. Conflito de Interesses .....                                 | 15 |
| 6.6. Concorrência Desleal e Infrações à Ordem Econômica .....     | 17 |
| 6.7. Sigilo das Informações .....                                 | 18 |
| 6.8. Prevenção à Lavagem de Bens e Capitais (Lei nº9.613/98)..... | 19 |
| 6.9. Registros Financeiros e Contábeis .....                      | 20 |
| 6.10. Política de Know Your Customer e Cadastro .....             | 21 |
| 6.11. Responsabilidade Social.....                                | 22 |
| 6.12. Meio Ambiente e Instalações .....                           | 24 |
| 6.13. Ambiente de Trabalho e Equipamentos.....                    | 25 |
| 6.14. Tecnologia da Informação e Privacidade.....                 | 26 |
| 6.15. Treinamentos, Monitoramento e Avaliação.....                | 27 |
| CONCLUSÃO .....   | 29 |
| EXERCÍCIO 2022 .....  | 31 |

## INTRODUÇÃO

O escritório **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** foi fundado em 2016, e conta atualmente com cerca de 300 profissionais. A marca de sua atuação, nas diversas áreas da advocacia empresarial, é foco direcionado para o atendimento com agilidade, qualidade e obtenção dos resultados almejados pelos clientes - preponderantemente empresas nacionais e multinacionais, de grande e médio porte.

A possibilidade de atender aos clientes nas mais diversas áreas do direito permite a centralização de todos os assuntos na mesma estrutura, e a entrega de soluções completas e compatíveis entre si. Dentro desta proposta, o rápido crescimento, a satisfação e a fidelidade dos clientes são as maiores credenciais da qualidade dos serviços prestados.

O escritório preocupa-se, ainda, com a observância da ética e integridade por parte de seus profissionais, em todas as providências que se relacionam ao escritório e seus clientes. Toda atuação é pautada de forma a prevenir qualquer prática ilícita e promover um ambiente probo e íntegro.

## 1. APLICAÇÃO E ALCANCE

- i. Este Código de Ética e Conduta reflete os valores e orienta as condutas no âmbito do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, sendo sua publicidade assegurada pela disponibilização permanente na internet, na intranet, na rede, na recepção (vias digital e física) e com o *Compliance Officer*;
- ii. Seus termos devem ser de conhecimento e concordância de todos os sócios fundadores, sócios de serviço, colaboradores e prestadores de serviços diretos ou indiretos do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, (“**Pessoas Vinculadas**”), devendo ser respeitados em relação a quaisquer atos praticados no exercício profissional perante o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, seus clientes, fornecedores e demais partes relacionadas (“**Partes Relacionadas**”); e
- iii. A fiscalização em relação ao cumprimento do disposto no Código de Ética e Conduta caberá a todos os sócios fundadores, sócios de serviço na posição de advogados líderes e gerência administrativa.

## 2. MISSÃO, VISÃO, VALORES e PALAVRAS DE ORDEM

- **Missão:** garantir a nossos clientes o atendimento de suas expectativas por meio da prestação de serviços jurídicos com personalidade, eficiência, agilidade, técnica e ética.
- **Visão:** ser um escritório de advocacia reconhecido pelo desempenho e excelência no atendimento ao cliente.
- **Valores:** ética, comprometimento, parceria, proatividade e técnica.
- **Palavras de ordem:** austeridade, pragmatismo, eficiência e inovação.

### 3. PRINCÍPIOS

As Pessoas Vinculadas deverão observar, em todas suas condutas profissionais no âmbito do **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados**, todas as normas legais aplicáveis, além dos seguintes princípios:

- i. **Foco no atendimento ao cliente:** buscar compreender os anseios e corresponder às expectativas dos clientes, prestando atendimento com excelência;
- ii. **Transparência na atuação:** agir com integridade, diligência, competência, respeito e ética para com os demais, sejam clientes, colegas, empregados, prestadores de serviço, clientes potenciais, público em geral ou setor público;
- iii. **Postura inovadora:** estar sempre atualizado com as novas tendências e conceitos do mercado, aprimorando, sempre que possível, padrões estabelecidos; e
- iv. **Objetividade e simplicidade:** atender com concisão e eficiência as demandas que lhe forem destinadas.

#### 4. COMISSÃO PERMANENTE DE COMPLIANCE (“CPC”)

- i. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** conta com uma comissão formada por três membros de sua equipe, sendo um pertencente à área administrativa, um sócio de serviço e um sócio patrimonial;
- ii. A nomeação dos membros da CPC ocorrerá ao término de cada exercício para mandato fixo de 18 (dezoito) meses, no entanto, deverá existir intervalo de 6 (seis) meses entre a saída de um membro e outro, visando a manutenção dos projetos;
- iii. Não será permitida a renomeação de membros da CPC para o mandato subsequente;
- iv. A CPC atuará com total independência e autonomia das demais áreas do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, sendo sua interpretação ao Código de Ética e Conduta e decisões absolutas e imediatamente exequíveis;
- v. Os membros da CPC têm garantia contra punições arbitrárias;
- vi. A CPC é responsável, dentre outras atividades, pela revisão periódica do Código de Ética e Conduta e políticas institucionais, aplicação de controles para garantir conformidade com as políticas estabelecidas e deliberar sobre as denúncias recebidas;
- vii. A CPC se reúne mensalmente, a fim de avaliar a aplicação e cumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta, bem como para deliberar quais medidas deverão ser tomadas no âmbito das denúncias relatadas;
- viii. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo *Compliance Officer* com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.
- ix. A CPC seguirá a política de Procedimento do Canal de Comunicação ao Compliance para deliberar qualquer medida de caráter disciplinar, respeitado o dever de sigilo dos membros da CPC em relação ao conteúdo e envolvidos nas denúncias;e
- x. Eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção deverá ser reportada pela CPC às autoridades competentes.
- xi. Em casos esporádicos, e de urgência, os outros sócios fundadores não eleitos, poderão participar da CPC em caráter extraordinário, para deliberações em que o sócio fundador membro da CPC entenda pertinente.



## 5. COMPLIANCE OFFICER

Nomeada pelos membros da CPC, o *Compliance Officer*:

- i. Terá dedicação exclusiva às suas tarefas;
- ii. Reportará à CPC suas considerações e propostas;
- iii. Terá acesso aos documentos de diferentes departamentos do escritório;
- iv. Estabelecerá e implementará plano de comunicação e treinamento;
- v. Atualizará periodicamente o Código de Ética e Conduta e criará e/ou atualizará políticas institucionais, sempre respeitando o Regulamento sobre Políticas;
- vi. Receberá, tratará/investigará e encaminhará as denúncias recebidas para deliberação da CPC, com garantia de independência na investigação e apuração nos casos de violações éticas/legais, exceto no caso de figurar como denunciado, hipótese em que não poderá ter ciência da denúncia, sendo esta levada ao conhecimento da CPC para providências;
- vii. Promoverá a realização de treinamento para fortalecer a aderência à cultura de *Compliance* e o cumprimento de normas internas e/ou externas;
- viii. Seguirá e dará ciência às Partes Vinculadas da política interna do Procedimento de Canal de Comunicação ao Compliance e garantir seu cumprimento;
- ix. Estimulará, por parte das Pessoas Vinculadas e Partes Relacionadas, a utilização do canal de comunicação ao Compliance (“**Canal de Comunicação ao Compliance**”) para reportar qualquer suspeita de conduta contrária ao disposto no Código de Ética e Conduta;
- x. Prestará esclarecimentos acerca das diretrizes e aplicação do Código de Ética e Conduta;
- xi. Cumprirá com os procedimentos definidos nas políticas de Due Diligence e de Cadastro de Terceiros para analisar o risco dos Parceiros e reportar à CPC quando necessário;
- xii. Garantirá a rotatividade dos representantes do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** junto às autoridades públicas e órgãos governamentais;
- xiii. Realizará, utilizando-se de todos meios disponíveis, o monitoramento do Programa de Integridade;

- xiv. Realizará fiscalizações periódicas, por amostragem, para identificar novos riscos, detectar o grau de eficiência dos atuais controles e se certificar do cumprimento integral do Código de Ética e Conduta; e
- xv. Reportará para a CPC eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção.

## 6. PRÁTICAS

### 6.1. Prevenção à Corrupção e ao Suborno (Lei nº 12.846/13)

- i. Atos de corrupção são expressamente vedados por ou em nome do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- ii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas não podem oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor, sua ou do escritório, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro – incluindo agente de governo ou autoridade, nacional ou internacional –, com os quais o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** tenha se relacionado, esteja se relacionando ou possa vir a se relacionar, como forma de se evitar a vinculação de tal ato a eventual interesse de assegurar vantagem imprópria para si, para o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ou para outrem;
- iii. Quaisquer despesas com patrocínio político são expressamente vedadas;
- iv. Quaisquer despesas com doações devem ser informadas ao *Compliance Officer*, sendo vedada a destinação de recursos para custear a práticas de ilícitos;
- v. O reembolso de despesas (pelo escritório ou por clientes) dependem de autorização de despesas por superior hierárquico;
- vi. A auditoria interna será realizada conforme procedimento descrito na política de Auditoria Interna;
- vii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas não podem dificultar ou intervir em fiscalização realizada por agentes ou órgãos públicos;
- viii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas não podem fraudar, manipular ou impedir licitações e contratações, de qualquer tipo, relacionados a órgãos governamentais em qualquer instância;
- ix. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas não podem fraudar ou manipular a obtenção de licenças, autorizações ou permissões perante órgãos públicos;
- x. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas não podem, por si ou por terceiros, aceitar ou dar brindes, presentes, favores e/ou serviços, por ou para terceiros (clientes ou fornecedores), com valor econômico ou percepção de valor superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como custear viagem, hospedagem ou entretenimento a agentes públicos sem motivo lícito e autorização expressa da CPC;

- xi. Poderão ser excetuados brindes ou presentes recebidos ou dados em virtude de relacionamento pessoal, em ocasiões específicas (ex: presente de casamento), desde que reportados para o *Compliance Officer* e que não classificados como passíveis de gerar conflito de interesses ou pretensão de vantagem indevida;
- xii. Na hipótese de brindes ou presentes recebidos por mais de uma Pessoa Vinculada, cujo envio tenha sido feito por um único terceiro e na mesma ocasião, o montante de tais presentes ou brindes – coletivamente considerados – não poderá ter valor econômico, ou percepção de valor, superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- xiii. Serviços jurídicos prestados a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a qualquer dos clientes do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** sempre devem ser cobrados para que não sejam considerados gratuidades com valor econômico superior ao permitido pelo Código de Ética e Conduta; e
- xiv. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.

## 6.2. Relações Públicas - Terceiros

- i. Sem prejuízo da autonomia que lhe é conferida conforme cargo exercido, é proibido às Pessoas Vinculadas representarem o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** em qualquer manifestação pública, inclusive perante a imprensa, dando opinião, análise ou parecer, salvo autorização expressa dos sócios fundadores;
- ii. É igualmente vedado às Pessoas Vinculadas comentarem publicamente os casos e projetos nos quais o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** tenha atuado ou esteja atuando;
- iii. As Pessoas Vinculadas têm o dever de atuar de forma responsável nas mídias sociais das quais façam parte, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar entendimento desfavorável, tanto em relação a outras pessoas quanto do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- iv. As Pessoas Vinculadas não devem publicar, nas mídias sociais das quais façam parte, imagens ou comentários que possam revelar informações confidenciais do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e/ou seus Clientes; e
- v. As Pessoas Vinculadas devem zelar pelo bom nome e reputação do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** em todos os meios, especialmente o comercial, profissional e jurídico.

## 6.3. Relações com a Administração Pública

- i. Deverá ser comunicada formalmente ao *Compliance Officer* qualquer interação com órgão público não inerente a atuação profissional regular, para determinar a necessidade ou não de gravação ou acompanhamento da Pessoa Vinculada a reuniões, entrevistas ou encontros com membros da administração pública que lhes sejam reportadas. Nesses casos, deverá ser formalizada ata da reunião, assinada pelos presentes.

#### 6.4. Relações Internas

- i. A prática de assédio, em qualquer de suas modalidades, é terminantemente proibida nas relações entre Pessoas Vinculadas ao **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados**;
  - a. Assédio sexual: crime definido no art. 216-A do Código Penal Brasileiro como o ato de constranger alguém para obter vantagem sexual valendo-se de sua condição hierárquica.
  - b. Assédio moral: cerco com a finalidade de exercer o domínio psíquico – muitas vezes em situações humilhantes e constrangedoras. Configura-se com as seguintes atitudes:
    - Repetição sistemática;
    - Ato prolongado durante o exercício de suas funções, ou não;
    - Encontrada tanto em relações verticais (com hierarquia), horizontais (entre colegas) ou misto;
- ii. É vedado a todas as Pessoas Vinculadas o comportamento inadequado no âmbito das relações de trabalho no **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados**;
  - Considera-se comportamento inadequado práticas como, por exemplo mas não restrito a: demonstrar menosprezo pelo trabalho ou pelos colegas; fazer fofocas e/ou comentários indiscretos que possam constranger outras pessoas; e/ou fazer brincadeiras que possam atrapalhar os desempenhos das atividades laborais.
- iii. Observar as Políticas de aplicação geral às Pessoas Vinculadas, sendo estas: Política Anticorrupção e Política de Conflito de Interesses.

## 6.5. Conflito de Interesses

- i. O interesse dos clientes e do **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados**, nesta ordem, deve sempre prevalecer em relação ao interesse particular das Pessoas Vinculadas, respeitando-se ainda os interesses da coletividade eventualmente afetados;
- ii. As Pessoas Vinculadas deverão tratar os clientes de forma equitativa, sem beneficiar ou prejudicar um cliente em detrimento de outro por qualquer motivo, seja de cunho pessoal ou profissional;
- iii. As Pessoas Vinculadas deverão se atentar para identificar situações que representem potencial conflito e que possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse dos clientes do **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados**;
- iv. As Pessoas Vinculadas são proibidas de aconselhar os clientes a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- v. Os advogados vinculados ao **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados** são permitidos a manterem atividade jurídica paralela e desvinculada do escritório, desde que não represente conflito com os interesses do **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados** e/ou seus clientes;
- vi. A fim de evitar situação que represente eventual conflito com os interesses do **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados** e/ou seus Clientes, os advogados devem, sempre que tiverem intenção de patrocinar causas, em atividade jurídica paralela ao escritório, comunicar ao *Compliance Officer*, que deverá verificar se alguma das partes é cliente do escritório (*conflict check*);
- vii. É vedado oferecer oportunidade de emprego para influenciar autoridade;
- viii. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação representar possível conflito de interesses ou concorrência, para que as medidas adequadas sejam tomadas, seguindo o procedimento da política de Conflito de Interesses;
- ix. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao *Compliance Officer* sempre que conduzirem procedimentos perante a administração pública que tenham como responsável ou envolvido na condução servidor público com quem possuam relação de parentesco ou amizade íntima;
- x. Nos processos seletivos para quaisquer vagas, a seleção de candidatos, inclusive indicados por Pessoas Vinculadas, deverá pautar-se exclusivamente em critérios técnicos objetivos, afastando qualquer favorecimento indevido por critérios pessoais;

- xi. A pretensão de contratação de qualquer profissional com vínculo de parentesco ou amizade íntima com as Pessoas Vinculadas deve ser comunicada ao *Compliance Officer*;
- xii. Caso a Pessoa Vinculada que realizou a indicação tenha vínculo de parentesco ou amizade íntima não deverá participar do processo de seleção em que o candidato em questão estiver participando;
- xiii. Caso a aprovado no processo seletivo, o candidato não poderá integrar a mesma equipe ou ser subordinado à pessoa vinculada com quem tem vínculo de parentesco ou amizade íntima;
- xiv. A contratação de qualquer profissional que não preste mais atividades em órgãos públicos é permitida, mediante expressa orientação de abster-se de tráfico de influência e aprovação da CPC. Porém, se o profissional ainda exercer atividades na administração pública, sua contratação será proibida; e
- xv. Nos contratos de honorários com remuneração atrelada ao êxito e nos casos em que haja possibilidade de fixação de honorários de sucumbência, não será admitida qualquer medida, por parte do escritório, contrária ao interesse de seus clientes.



#### 6.6. Concorrência Desleal e Infrações à Ordem Econômica

- i. As Pessoas Vinculadas não deverão se valer de informações sigilosas de terceiros, nem repassar informações do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ou de seus clientes;
- ii. As Pessoas Vinculadas não se engajarão ou serão coniventes com qualquer conduta que possa representar prática anticoncorrencial, nos termos da legislação concorrencial brasileira; e
- iii. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação representar possível conflito de interesses ou concorrência, para que as medidas adequadas sejam tomadas.

## 6.7. Sigilo das Informações

- i. No desenvolvimento de suas atividades, as Pessoas Vinculadas deverão ter acesso aos dados estratégicos, informações confidenciais, segredos de indústria e propriedade intelectual do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e seus clientes (“**Informações Confidenciais**”) apenas na medida da competência atribuída (*need-to-know basis*), respeitando-se – no que couber – a proteção das senhas de acesso;
- ii. As Informações Confidenciais, obtidas por qualquer meio ou em qualquer fase dos trabalhos desenvolvidos, deverão ser tratadas como confidenciais e mantidas em sigilo, limitando-se sua divulgação e acesso as Pessoas Vinculadas diretamente envolvidos, e compartilhadas exclusivamente no ambiente de trabalho;
- iii. A confidencialidade das Informações Confidenciais deverá ser preservada mesmo após o encerramento do vínculo das Pessoas Vinculadas com o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e/ou clientes;
- iv. Será respeitada a privacidade dos indivíduos, de forma que serão recolhidas informações pessoais das Pessoas Vinculadas somente para os fins de processamento, arquivamento e uso apenas na medida do necessário e em conformidade com a legislação brasileira;
- v. Toda entrada e saída de material de propriedade do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** deve ser autorizada pela gerência administrativa e registrada na recepção de serviços;
- vi. Todo material intelectual produzido no desempenho das atividades no **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, por exemplo mas não limitado a peças processuais, pertence ao escritório e não pode ser compartilhado com terceiros;
- vii. Os materiais de circulação interna, os e-mails recebidos ou enviados no domínio do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, as informações registradas nos sistemas do escritório e outras modalidades de troca interna de informações entre Pessoas Vinculadas, sejam estas confidenciais ou não, não poderão ser divulgadas ou publicadas em qualquer mídia ou rede social.

#### **6.8. Prevenção à Lavagem de Bens e Capitais (Lei nº9.613/98)**

- i. As Pessoas Vinculadas têm ciência do conteúdo da Lei nº 9.613/98 (“Lei de Combate à Lavagem de Bens e Capitais”), bem como da regulamentação complementar que lhes atinge, incluindo, mas não se limitando, aos normativos e resoluções da Unidade de Inteligência Financeira – UIF (antigo COAF) e do Banco Central – BACEN, estando, portanto, comprometidos a observá-las;
- ii. Como forma a prevenir a inserção de dinheiro de origem ilícita no mercado, fica vedado a qualquer Parceiro o recebimento de qualquer numerário, em espécie, para fins de investimento, remuneração ou pagamento, em valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- iii. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.

### 6.9. Registros Financeiros e Contábeis

- i. Os registros financeiros e contábeis devem refletir de forma completa e precisa as operações do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e sua escrituração deve ser realizada de acordo com a legislação vigente e os princípios contábeis.
- ii. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes e totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam, de maneira precisa, a sua natureza.
- iii. São vedados lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou que encubra pagamento ilegais ou que objetivem fraudes ou manipulações de qualquer grau.

#### 6.10. Política de Know Your Customer e Cadastro

- i. Os clientes do **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados** deverão ser devidamente identificados mediante cadastros individuais e completos, de modo a possibilitar a confirmação de sua origem (identificação de como chegaram à empresa), das informações fornecidas, de seu perfil e interesses, realizando-se, inclusive, entrevistas pessoais sempre que prudente;
- ii. As informações cadastrais deverão ser atualizadas periodicamente, em espaços não maiores que um ano;
- iii. Toda contratação deverá ser formalizada por instrumento próprio, entre o **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados** e o cliente, com bases claras quanto às obrigações das partes e fixação de remuneração compatível e adequada ao produto negociado ou serviço prestado, com cláusula específica de rescisão em caso de violação da Lei nº 12.846/13 e ficando uma via original com cada parte; e
- iv. Qualquer sinal de inconsistência deverá ser reportado ao *Compliance Officer* e gerar a respectiva verificação pela área de cadastro, de forma que as informações prestadas sejam validadas.

### 6.11. Responsabilidade Social

- i. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** reconhece a importância da Responsabilidade Social, estando preocupada em afetar positivamente o meio social em que inserido;
- ii. A adoção de Programa de *Compliance* ou integridade será considerada como critério de seleção de Parceiros;
- iii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** recomenda, expressamente, que seus Parceiros adiram a iniciativas coletivas e implementem programas de *Compliance* ou integridade a fim de prevenir, identificar e coibir eventuais desvios de conduta, ressaltando que tal aspecto será considerado diferencial favorável para contratação;
- iv. As Pessoas Vinculadas são estimuladas, mas não obrigadas, a se engajar em trabalhos beneficentes, inclusive as ações sociais desenvolvidas pelo **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- v. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas assumem compromisso de promover a igualdade e harmonia entre as pessoas de diferentes sexos, etnias, convicções políticas, nacionalidades, faixas etárias, orientações sexuais, raças, religiões, cores, idades, condições especiais e os portadores de qualquer deficiência, respeitando e praticando a integração, e buscando a harmonia em seu ambiente de trabalho;
- vi. São vedadas às Pessoas Vinculadas a utilização de peça de vestuário e a distribuição de material de cunho político-partidário no âmbito do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**; e
- vii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** tem como ponto norteador de sua política de Recursos Humanos – e espera equivalente das Pessoas Vinculadas – a adoção das seguintes práticas:
  - a. Contrárias ao trabalho forçado, abusivo, infantil ou em jornada ilegal, bem como a qualquer prática discriminatória, assédio, pressão indevida, intimidação ou ameaça;
  - b. Favoráveis à meritocracia objetiva, disciplina laboral, remuneração compatível e liberdade de associação; e
  - c. Alinhadas com a Declaração Universal de Direitos Humanos; e
  - d. Favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência e contrárias ao capacitismo.
- viii. Considerando o compromisso do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os valores que dissemina, o escritório recomenda que seus Parceiros:
  - a. Valorizem, dentre suas práticas, a equidade;
  - b. Promovam a gestão responsável dos recursos com o intuito de preservar o meio

ambiente.

## 6.12. Meio Ambiente e Instalações

- i. Ciente da importância da exploração do Meio Ambiente de forma racional e sustentável, o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas se comprometem a evitar o desperdício de recursos naturais, bem como a preservar o Meio Ambiente da melhor forma possível;
  - a. Todas as Pessoas Vinculadas devem se preocupar com o descarte responsável de qualquer material, como papel ou plástico, considerando o volume de recursos utilizados no cotidiano.
- ii. Quaisquer acidentes ou situações que possam representar risco de infração deverão ser imediatamente reportados aos sócios fundadores, aos advogados líderes ou gerência administrativa;
- iii. Como forma de zelar pelo conforto, bem-estar e segurança das Pessoas Vinculadas e clientes, o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** adota rigoroso padrão de qualidade em relação ao seu mobiliário, equipamentos de trabalho e instalações em geral, devendo os Colaboradores contribuir com a manutenção de tais condições, além de reportar em caso de qualquer problema ou risco percebido. Periodicamente, é aplicada pesquisa de satisfação a todas as Pessoas Vinculadas, para que se manifestem a sua percepção das medidas tomadas pelo **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- iv. As disposições previstas neste item aplicam-se também aos Parceiros do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**.



### 6.13. Ambiente de Trabalho e Equipamentos

- i. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** compromete-se a realizar pesquisas anuais junto aos Colaboradores em relação ao ambiente de trabalho, estimulando críticas e sugestões de melhorias;
- ii. Apenas programas e *softwares* dos quais o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** seja titular das respectivas licenças poderão ser utilizados no desenvolvimento de suas atividades;
- iii. Nenhum equipamento ou recurso disponibilizados pelo **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** poderá ser utilizado para fim ilícito ou contrário ao estabelecido neste Código de Ética e Conduta ou prejudicial ao fluxo dos trabalhos; e
- iv. O descarte responsável de equipamentos deverá ser incorporado à rotina do escritório.

#### 6.14. Tecnologia da Informação e Privacidade

- i. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** reserva-se ao direito de monitorar equipamentos, sistemas e atividades na rede, incluindo, dentre outros, correio eletrônico, correio de voz, utilização da Internet e quaisquer informações armazenadas, em circunstâncias adequadas e de acordo com a Política de Controle de Acesso e com as leis aplicáveis;
- ii. As Pessoas Vinculadas não podem compartilhar senhas que lhes são privativas ou outorgar acesso a ambientes protegidos a qualquer terceiro;
- iii. Em caso de incidente de segurança, deverá ser seguido o Procoloco em Resposta a Incidentes de Segurança;
- iv. Em relação ao uso dos equipamentos eletrônicos disponibilizados pelo **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, dependem de autorização expressa e formal do responsável pela área:
  - a. O desenvolvimento, instalação ou remoção de *softwares*, *hardwares* ou qualquer outro conteúdo;
  - b. A edição ou alteração das configurações de *software*, *hardwares*, dados de usuários ou qualquer padrão pré-estabelecido; e
  - c. A reprodução ou obtenção de cópia de qualquer conteúdo, arquivo ou dado para fins que não a execução dos trabalhos designados.

### 6.15. Treinamentos, Monitoramento e Avaliação

- i. Para promover o conhecimento e a publicidade acerca do Programa de Integridade, das ações de *Compliance* implementadas e para propagar a cultura e os valores éticos que norteiam o escritório, as Pessoas Vinculadas e os Parceiros do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** serão submetidos a treinamentos periódicos, realizados da seguinte forma:
  - a. Mensalmente, por meio do Treinamento de Introdução, destinado aos novos colaboradores do escritório, aplicado pelo *Compliance Officer*;
  - b. Semestralmente, por meio do Treinamento Geral de *Compliance*, destinado às Pessoas Vinculadas, com palestrante externo convidado;
  - c. Semestralmente, por meio de Treinamentos à Liderança, ao Corpo Administrativo e aos Parceiros do escritório, aplicados pelo *Compliance Officer* ou por palestrante externo convidado.
- ii. As Pessoas Vinculadas deverão ainda fazer parte de novo Treinamento de Introdução a cada dois anos de vínculo com **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, para fins de reciclagem de conteúdo e aculturação;
- iii. Os treinamentos poderão ser aplicados na forma estabelecida pelo *Compliance Officer* ou palestrante externo.
- iv. Após os treinamentos, será aplicada avaliação aos presentes para verificar a retenção e compreensão do conteúdo abordado.
- v. Mensalmente, será realizada Sessão de Monitoramento, a fim de detectar o grau de publicidade das ações do *Compliance* veiculadas no escritório.
  - a. A Sessão de Monitoramento ocorrerá por meio da aplicação de questionário contendo 10 (dez) questões, com resposta de caráter mandatório, à 15 pessoas dentre as Pessoas Vinculadas, sorteadas aleatoriamente;
  - b. Os colaboradores que, ao responderem o questionário, obtiverem pontuação igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), serão submetidos novamente ao Treinamento de Introdução, aplicado pelo *Compliance Officer*. Após isso, deverão responder a novo questionário;
  - c. Se o resultado da nova avaliação permanecer igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), o colaborador será submetido a Treinamento Individual, aplicado pelo *Compliance Officer*. Após esse novo treinamento, será submetido à terceira avaliação;

- d. Se, nesta última avaliação o colaborador não obtiver pontuação acima de 60% (sessenta por cento), será desligado do escritório.
  
- e. Caso a Pessoa Vinculada deixe de responder ao questionário, competirá ao *Compliance Officer* comunicar seu líder e verificar a justificativa para tanto. Se a Pessoa Vinculada, mesmo após procurada pelo *Compliance Officer*, não prestar qualquer justificativa, será submetida diretamente ao Treinamento de Introdução.
  
- vi. O conteúdo abordado nos Treinamentos, eventualmente, quando necessário, refletirá o resultado da análise de risco verificada por auditoria interna.

## Disposições finais:

- i. Todas as atividades desempenhadas pelas Pessoas Vinculadas, ainda que não expressamente referidas neste Código de Ética e Conduta, deverão estar pautadas nos princípios aqui estabelecidos;
- ii. As Pessoas Vinculadas têm o dever de informar ao *Compliance Officer* caso observem qualquer fragilidade nos controles de conduta – especialmente em relação ao disposto no Código de Ética e Conduta, ou na hipótese de resultados considerados excepcionais obtidos em processos conduzidos pelo **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** – que possa prejudicar o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ou seus clientes, sob pena de negligência;
- iii. As Pessoas Vinculadas têm o dever de reportar pelo Canal de Comunicação ao Compliance qualquer suspeita observada de desvios de conduta – especialmente em relação ao disposto no Código de Ética e Conduta – que possa prejudicar o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ou seus clientes, sob pena de negligência;
- iv. A fim de garantir que haja a pronta interrupção de irregularidades identificadas, o *Compliance Officer* deverá convocar reunião extraordinária dos membros da CPC para que estes deliberem acerca das providências a serem tomadas;
- v. O *Compliance Officer* deverá estimular a denúncia de boa-fé, como forma de fomentar a solidariedade e contribuição das Partes Vinculadas e Pessoas Relacionadas em relação à observação do Código de Ética e Conduta;
- vi. É garantida a possibilidade de anonimato dos denunciantes;
- vii. É garantida a não retaliação ao denunciante de boa-fé;
- viii. A participação das Pessoas Vinculadas nos treinamentos e atividades relacionadas ao Código de Ética e Conduta é requisito para manutenção do vínculo com o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- ix. Nos processos seletivos para a escolha de líderes, será dada preferência àqueles que demonstrem considerar aspectos de integridade, evidenciados por meio de atitudes, histórico e engajamento com temas relacionados à integridade;
- x. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** fará constar em todos os seus contratos (de trabalho, prestação de serviços, fornecimento e outros), com Pessoas Vinculadas, novos ou em vigor (neste caso, por aditamento), cláusula anticorrupção;

- xi. Na hipótese de Parceria para prestação de serviço de qualquer tipo, o **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados** deverá verificar histórico do eventual Parceiro por meio da realização de *due diligence*, na forma da Política de Contratação de Terceiros;
- xii. Este Código de Ética e Conduta deverá ser revisado e atualizado à legislação e melhores práticas de mercado periodicamente;
- xiii. Na mesma periodicidade, deverão ser organizados treinamentos e reciclagens acerca do conteúdo do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável;
- xiv. As disposições deste Código de Ética e Conduta têm aplicação imediata e são de observação obrigatória por todas as Pessoas Vinculadas signatárias;
- xv. O descumprimento das diretrizes do Código de Ética e Conduta ensejará a aplicação de medidas disciplinares na seguinte graduação, conforme considerado pela CPC: primeira falta leve - advertência; falta leve reincidente ou falta média - suspensão; e falta média reincidente ou falta grave - rescisão do vínculo;
- xvi. Condutas ofensivas à integridade, como fraude e corrupção, são consideradas faltas graves e a medida disciplinar apropriada é a rescisão do vínculo;
- xvii. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas pelo líder, gestor ou superior hierárquico do denunciado; e
- xviii. Eventual dano que o descumprimento venha acarretar ao **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados** ensejará também responsabilização pessoal do responsável.

Composição da CPC:

- Thiago Vezzi
- Danilo Augusto Davanzo
- Mariana Domicent

*Compliance Officer:*

- Letícia Silva Mesquita

Formas de acesso ao Canal de Comunicação ao Compliance:

- Internet: [www.compliance-office.com/vlm](http://www.compliance-office.com/vlm)
- Telefone para dúvidas: +55 (11) 3514-7349
- E-mail: [vlm@compliance-office.com](mailto:vlm@compliance-office.com)
- Caixa Postal: Via Ética – VLM – Avenida Paulista, 171, 7º andar – Paraíso, São Paulo/SP - Brasil, CEP: 01311-904.

Políticas e procedimentos institucionais:

- Regulamento sobre Políticas
- Política Anticorrupção e Antissuborno
- Política Contratação de Parceiros
- Procedimento do Canal de Comunicação ao Compliance
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Auditoria Interna
- Política de Controle de Acesso Lógico
- Política de Precificação de Honorários
- Política de Aprovação de Despesas
- Política de Comunicação
- Política de Treinamento e Monitoramento
- Política de Segurança da Informação
- Protocolo em resposta a operações de busca e apreensão
- Protocolo em resposta a incidentes de segurança
- Política de Pessoas Politicamente Expostas